



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 39

DE, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as)

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ércio Schama
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 21/11/2024
Horário: 11:02


Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Contribuição com o Instituto MS Mais Bonito, entidade sem fins lucrativos para repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), via recursos próprios e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo viabilizar a celebração de Termo de Contribuição com o Instituto MS Mais Bonito, com a finalidade de destinar recursos financeiros para a realização do evento “21 km – Corrida de Rua”, iniciativa de grande relevância para a promoção do esporte, da saúde e do bem-estar da comunidade local.

Cumprе destacar que a modalidade de contribuição proposta encontra amparo no § 2º, art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/1964, que estabelece:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

Ademais, a Instrução Normativa n.º 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, com suas alterações posteriores, também conceitua a contribuição como: **“Transferência corrente ou de capital concedida em virtude de Lei, destinada a pessoas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços.”**

A realização do evento “21 km – Corrida de Rua” representa uma importante oportunidade para estimular práticas esportivas, fortalecer laços comunitários e projetar a imagem do município em eventos de destaque regional.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito/MS, e posterior aprovação e, na



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI N°

059

DE, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Contribuição com o Instituto MS Mais Bonito, entidade sem fins lucrativos para repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), via recursos próprios e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar através de dotação orçamentária própria do município o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o Instituto MS Mais Bonito, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.425.603/0001-87.

§1º O Termo de Contribuição pretendido será destinado à finalidade de auxiliar com aporte financeiro para a realização do evento 21 km – Corrida de Rua.

§2º O Termo de Contribuição em questão está de acordo com o §2º, art. 12, da Lei n.º 4.320/1964, classificando como despesas não correspondentes a contraprestação direta de bens e serviços.

§3º A presente transferência não se aplica a Lei n.º 13.019/2014, pois não corresponde a contraprestação direta de bens e serviços e não são passíveis de reembolso do recebedor.

§4º O Instituto MS Mais Bonito deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição a ser realizado junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal